

DECISÃO COREN-RO N. 082 DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Rondônia em desfavor da profissional de Enfermagem Fernanda Tamiosso – Coren-RO nº 243.839-ENF, por supostamente ter sido aluna de si mesma como docente na Escola Técnica SINDSAÚDE, nos termos do Processo Administrativo Coren-RO nº 113/2019;

CONSIDERANDO o Parecer inicial em pedido de vistas nº 071/2022, aprovado pelo Plenário em sua 92ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 2022, **decide:**

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade dos votos, a admissibilidade da denuncia em face da profissional de Enfermagem Fernanda Tamiosso – Coren-RO nº 243.839-ENF, por suposta infração ao artigo 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017, por supostamente ter sido aluna de si mesma como docente na Escola Técnica SINDSAÚDE.

Art. 2 – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto Velho-RO 1º de setembro de 2022.

Regis André Georg
Coren-RO nº 245.968-ENF
Primeiro-Secretário

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO nº 63.592-ENF
Conselheiro Relator